



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



Ofício Mens. nº ^{A7} /2018

Goiânia, 26 de março de 2018.

A Sua Excelência

Deputado **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Palácio Alfredo Nasser

N E S T A

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumpre-me encaminhar à apreciação e deliberação da augusta Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, sob a digna Presidência de Vossa Excelência, o anexo projeto de lei que atribui nova redação ao inciso X do art. 94 do Código Tributário do Estado de Goiás – CTE –, instituído pela Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, a fim de contemplar com a isenção do IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – apenas a propriedade dos veículos automotores com 15 (quinze) anos ou mais de uso.

Proposta originária da Secretaria de Estado da Fazenda, o seu ilustre Titular, na Exposição de Motivos nº 024/18 – GSF –, peça inaugural do Processo nº 201800013000918, retido na Superintendência de Legislação, Atos Oficiais e Assuntos Técnicos da Secretaria de Estado da Casa Civil, assim justifica a iniciativa da referida Pasta:

“Encaminho à apreciação de Vossa Excelência minuta de anteprojeto de lei que altera o inciso X do art. 94 da Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, Código Tributário do Estado de Goiás – CTE –, que dispõe sobre o benefício fiscal de isenção do IPVA à propriedade do veículo com 15 (quinze) anos ou mais de uso.

A isenção do IPVA para a propriedade de veículo usado, em vigor até este exercício de 2018, com redação da Lei

S



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



nº 19.021, de 30 de setembro de 2015, contempla a propriedade de veículos com 15 (quinze) anos ou mais de uso. Entretanto, para o exercício de 2019, entrará em vigor a lei nº 19.999, de 02 de fevereiro de 2018, que amplia a isenção, contemplando veículos com 10 (dez) anos ou mais de uso.

Ocorre que a última alteração dada ao referido dispositivo, pela Lei nº 19.999, de 02 de fevereiro de 2018, ampliou benefício de natureza tributária da qual decorreu renúncia de receita de aproximadamente R\$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de reais), sem, no entanto, indicar medida compensatória, conforme determinação contida no art. 14 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cabe ressaltar ainda a necessidade de atendimento da decisão contida no Acórdão nº 5005/2017 e encaminhamentos posteriores, do Tribunal de Contas do Estado (TCE/GO), que determinam a esta Secretaria de Estado da Fazenda, como responsável pela formulação e execução da política fiscal do Estado, que revise a política de renúncia de receitas adotada no Estado, avaliando os impactos econômicos e sociais, tendo em vista a discrepância de valores praticados em Goiás em comparação com outros Estados da Federação.

Assim, o que se pretende é restabelecer a redação anterior (e ainda vigente para este exercício), com o objetivo de manter o benefício da isenção do IPVA, de que trata o inciso X do art. 94 do CTE, no patamar atual, impedindo sua ampliação nos exercícios seguintes”.



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter à apreciação e deliberação da ilustrada Assembleia Legislativa do Estado, dignamente presidida por Vossa Excelência, o anexo projeto de lei que dá nova redação ao inciso X do art. 94 do CTE, instituído pela Lei nº 11.651/91, na expectativa de sua aprovação, rogando que na sua apreciação seja observado o rito de urgência, nos termos admitidos pelo art. 22 da Constituição Estadual.

Neste ensejo, reafirma a Vossa Excelência e aos seus dignos pares a certeza do meu apreço e distinta consideração.

Marconi Ferreira Perillo Júnior
GOVERNADOR DO ESTADO



LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2018.

Dá nova redação ao inciso X do art. 94 do Código Tributário do Estado de Goiás – CTE –, instituído pela Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso I, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

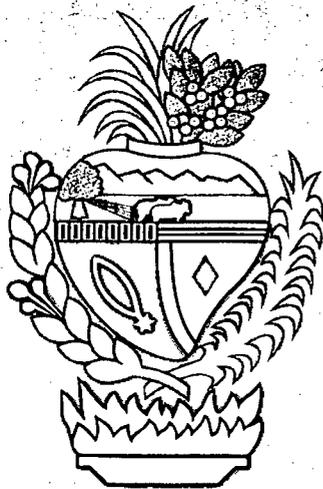
Art. 1º O inciso X do art. 94 do Código Tributário do Estado de Goiás – CTE –, instituído pela Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 94.
.....
X – com 15 (quinze) anos ou mais de uso;
.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de fevereiro de 2018.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, de _____ de 2018, 130º da República.

À PUBLICAÇÃO E POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 03/04/2058
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2018001210

Data Autuação: 26/03/2018

Nº Ofício MSG: 47 - G

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO X DO ART. 94 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - CTE -, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 11.651, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1991.



2018001210



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



Ofício Mens. nº 47 /2018

Goiânia, 26 de março de 2018.

A Sua Excelência

Deputado **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Palácio Alfredo Nasser

N E S T A

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumpre-me encaminhar à apreciação e deliberação da augusta Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, sob a digna Presidência de Vossa Excelência, o anexo projeto de lei que atribui nova redação ao inciso X do art. 94 do Código Tributário do Estado de Goiás – CTE –, instituído pela Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, a fim de contemplar com a isenção do IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – apenas a propriedade dos veículos automotores com 15 (quinze) anos ou mais de uso.

Proposta originária da Secretaria de Estado da Fazenda, o seu ilustre Titular, na Exposição de Motivos nº 024/18 – GSF –, peça inaugural do Processo nº 201800013000918, retido na Superintendência de Legislação, Atos Oficiais e Assuntos Técnicos da Secretaria de Estado da Casa Civil, assim justifica a iniciativa da referida Pasta:

“Encaminho à apreciação de Vossa Excelência minuta de anteprojeto de lei que altera o inciso X do art. 94 da Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, Código Tributário do Estado de Goiás – CTE –, que dispõe sobre o benefício fiscal de isenção do IPVA à propriedade do veículo com 15 (quinze) anos ou mais de uso.

A isenção do IPVA para a propriedade de veículo usado, em vigor até este exercício de 2018, com redação da Lei

S



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



nº 19.021, de 30 de setembro de 2015, contempla a propriedade de veículos com 15 (quinze) anos ou mais de uso. Entretanto, para o exercício de 2019, entrará em vigor a lei nº 19.999, de 02 de fevereiro de 2018, que amplia a isenção, contemplando veículos com 10 (dez) anos ou mais de uso.

Ocorre que a última alteração dada ao referido dispositivo, pela Lei nº 19.999, de 02 de fevereiro de 2018, ampliou benefício de natureza tributária da qual decorreu renúncia de receita de aproximadamente R\$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de reais), sem, no entanto, indicar medida compensatória, conforme determinação contida no art. 14 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cabe ressaltar ainda a necessidade de atendimento da decisão contida no Acórdão nº 5005/2017 e encaminhamentos posteriores, do Tribunal de Contas do Estado (TCE/GO), que determinam a esta Secretaria de Estado da Fazenda, como responsável pela formulação e execução da política fiscal do Estado, que revise a política de renúncia de receitas adotada no Estado, avaliando os impactos econômicos e sociais, tendo em vista a discrepância de valores praticados em Goiás em comparação com outros Estados da Federação.

Assim, o que se pretende é restabelecer a redação anterior (e ainda vigente para este exercício), com o objetivo de manter o benefício da isenção do IPVA, de que trata o inciso X do art. 94 do CTE, no patamar atual, impedindo sua ampliação nos exercícios seguintes”.



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter à apreciação e deliberação da ilustrada Assembleia Legislativa do Estado, dignamente presidida por Vossa Excelência, o anexo projeto de lei que dá nova redação ao inciso X do art. 94 do CTE, instituído pela Lei nº 11.651/91, na expectativa de sua aprovação, rogando que na sua apreciação seja observado o rito de urgência, nos termos admitidos pelo art. 22 da Constituição Estadual.

Neste ensejo, reafirma a Vossa Excelência e aos seus dignos pares a certeza do meu apreço e distinta consideração.

Marconi Ferreira Perillo Júnior
GOVERNADOR DO ESTADO



LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2018.

Dá nova redação ao inciso X do art. 94 do Código Tributário do Estado de Goiás – CTE –, instituído pela Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso I, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso X do art. 94 do Código Tributário do Estado de Goiás – CTE –, instituído pela Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 94.
.....
X – com 15 (quinze) anos ou mais de uso;
.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de fevereiro de 2018.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, de _____ de 2018, 130º da República.

À PUBLICAÇÃO E POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 03/04/2058
1º Secretário